



Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024/2026

Entre as partes, de um lado,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIMAGRAN-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.548.748/0001-80,

e de outro lado,

- 1) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - F.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M. (FETICOM/SP), inscrito no CNPJ nº. 60.505.252/0001-02;
- 2) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69;
- 3) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.665/0001-66;
- 4) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS, inscrito no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16;
- 5) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433.0001-13;
- 6) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 45.029.097/0001-01;

- 7) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ sob o nº 54.709.423/0001-04;
- 8) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 46.058.160/0001-92;
- 9) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 59.996.504/0001-56;
- 10) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14;
- 11) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 48.554.026/0001-08;
- 12) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 49.087.414/0001-99;
- 13) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83;
- 14) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45;
- 15) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30;
- 16) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.477.371/0001-37;
- 17) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33;

- 18) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.980.242/0001-67;
- 19) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.942/0001-62;
- 20) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA, devidamente inscrito no CNPJ/MF: 44.471.076/0001-70;
- 21) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08;
- 22) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ sob o nº 52.569.324/0001-49;
- 23) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75;
- 24) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS; inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29;
- 25) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.766.316/0001-52;
- 26) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02;
- 27) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 55.977.417/0001-09;

- 28) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO, inscrito no CNPJ sob o nº 56.650.526/0001-71;
- 29) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.518.276/0001-83;
- 30) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.161.562/0001-60;
- 31) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS – devidamente inscrito no CNPJ Nº 59.620.302/0001-05;
- 32) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90;
- 33) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO SOLIDARIEDADE, inscrito no CNPJ sob o nº 59.325.308/0001-50;
- 34) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS, E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42;
- 35) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 72.306.913/0001-41;

Por seus representantes legais infra-assinados, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do **Artigo 611, Caput da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – C.L.T.**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente convenção coletiva de trabalho terá duração de **24 (vinte e quatro) meses** e vigência de **01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2026**, exceção das cláusulas econômicas, que terão validade de **01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025**, e a data-base da categoria em **01º de outubro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica - Indústrias de Mármore, Granitos e Pedras Ornamentais. Os municípios deste Instrumento Coletivo que não estão sendo representados pelos Sindicatos convenientes, **estão representados pela 1) FED.T.I.C.C.P.G.E.T.M.II.E.M, (FETICOM/SP)**, inscrito no CNPJ nº. 60.505.252/0001-02; **entidade sindical de segundo grau de representação nas bases inorganizadas.**

- 2) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69; com base territorial de representação, nas Cidades de: **Araraquara, Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Dourado, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itaju, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga e Trabiju, todas no Estado de São Paulo.**
- 3) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAS/SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.665/0001-66, com base territorial de representação, nas Cidades de: **Araras, Santa Cruz da Conceição, Pirassununga, Porto Ferreira, Descalvado, Santa Rita do Passa Quatro e Analândia, todas no Estado de São Paulo.**
- 4) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ASSIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16; com base territorial de representação, na Cidade de: **Assis no Estado de São Paulo.**
- 5) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433.0001-13; com base territorial de representação, na Cidade de: **Barra Bonita, no Estado de São Paulo.**
- 6) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BAURU E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.029.097/0001-01; com base territorial de representação, nas Cidades de: **Agudos, Bauru, Lençóis Paulista, Pirajuí e Piratininga, todas no Estado de São Paulo.**
- 7) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BOTUCATU**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.709.423/0001-04; com base territorial de representação, na Cidade de: **Botucatu, no Estado de São Paulo.**

- 8) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 46.058.160/0001-92; com base territorial de representação nas Cidades de: Americana, Amparo, Cosmópolis, Jaguariúna, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Santa Bárbara D'Oeste, Valinhos, todas no Estado de São Paulo.
- 9) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 59.996.504/0001-56; com base territorial de representação nas Cidades de: Cabrália Paulista, Duarteina, Fernão e Gália, todas no Estado de São Paulo.
- 10) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14; com base territorial de representação nas Cidades de: Cristais Paulista, Franca, Jeriquara, Pedregulho, Restinga, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista, todas no Estado de São Paulo.
- 11) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 48.554.026/0001-08; com base territorial de representação nas Cidades de: Aparecida, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Guaratinguetá, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras, todas no Estado de São Paulo.
- 12) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 49.087.414/0001-99; com base territorial de representação nas Cidades de: Arujá e Guarulhos, todas no Estado de São Paulo.
- 13) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83; com base territorial de representação nas Cidades de: Angatuba, Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaí, Itaoca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Paranapanema, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, São Miguel Arcanjo, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba, Taquarivaí, Tejupá e Timburi, todas no Estado de São Paulo.
- 14) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45; com base territorial de representação nas Cidades de: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista Itatiba, Joanópolis, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia e Socorro, todas no Estado de São Paulo.

- 15) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30; com base territorial de representação nas Cidades de: **Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itu, Itapetininga, Jumirim, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí e Tiete, todas no Estado de São Paulo.**
- 16) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.477.371/0001-37; com base territorial de representação nas Cidades de: com base territorial de representação na Cidade de: **Jacareí no Estado de São Paulo.**
- 17) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33, com base territorial de representação nas Cidades de: **Bocaina, Dois Córregos, Itapuí e Jaú, todas no Estado de São Paulo.**
- 18) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.980.242/0001-67; com base territorial de representação nas Cidades de: **Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jundiaí, Várzea Paulista e Vinhedo, todas no Estado de São Paulo.**
- 19) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.942/0001-62; com base territorial de representação nas Cidades de: **Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro e Mogi Mirim, todas no Estado de São Paulo.**
- 20) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA – devidamente inscrito no CNPJ/MF: 44.471.076/0001-70; com base territorial de representação na Cidade de: **Marília no Estado de São Paulo.**
- 21) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08; com base territorial de representação nas Cidades de: **Bálsamo, Floreal, Jaci, Macaubal, Magda, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Poloni, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, União Paulista e Votuporanga, todas no Estado de São Paulo.**
- 22) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ sob o nº 52.569.324/0001-49; com base territorial de representação nas Cidades de: **Mogi das Cruzes, Guararema, Biritiba Mirim, Suzano, Ferraz de**

Vasconcelos, Poá, Itaquaquecetuba e Santa Isabel, todas no Estado de São Paulo.

- 23) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75; com base territorial de representação nas Cidades de: **Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista e Serra Negra; todas no Estado de São Paulo.**
- 24) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS; inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29; com base territorial de representação na Cidade de: **Ourinhos, no Estado de São Paulo.**
- 25) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.766.316/0001-52; com base territorial de representação na Cidade de: **Piracicaba, no Estado de São Paulo.**
- 26) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02; com base territorial de representação nas Cidades de: **Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiua, Cruzalia, Cuiabá Paulista, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha, Iepe, Indiana, João Ramalho, Marabá Paulista, Maracá, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio todas no Estado de São Paulo.**
- 27) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 55.977.417/0001-09; com base territorial de representação nas Cidades de: **Ribeirão Preto, Sertãozinho, Batatais, Igarapava, Orlândia, Ituverava, Patrocínio do Sapucaí (atualmente Patrocínio Paulista), São Joaquim, Cajuru e São Simão, todas no Estado de São Paulo.**
- 28) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO, inscrito no CNPJ sob o nº 56.650.526/0001-71; com base territorial de representação na Cidade de: **Salto no Estado de São Paulo.**

- 29) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.518.276/0001-83; com base territorial de representação nas Cidades de: **Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santo André, todas no Estado de São Paulo.**
- 30) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA, inscrito no CNPJ sob nº 59.161.562/0001-60; com base territorial de representação nas Cidades de: **Diadema e São Bernardo do Campo, todas no Estado de São Paulo.**
- 31) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS – devidamente inscrito no CNPJ Nº 59.620.302/0001-05; com base territorial de representação na Cidade de: **São Carlos no Estado de São Paulo.**
- 32) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90; com base territorial de representação nas Cidades de: **Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Ariranha, Bady Bassit, Buritama, Cardoso, Catanduva, Cedral, Cosmorama, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Itajobi, Jales, José Bonifácio, Mendonça, Meridiano, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Pindorama, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, São José do Rio Preto, Tabapuã, Uchoa e Valentim Gentil, todas no Estado de São Paulo.**
- 33) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO SOLIDARIEDADE, inscrito no CNPJ sob o nº 59.325.308/0001-50; com base territorial de representação nas Cidades de: **Adamantina, Bernardino de Campos, Fartura, Florida Paulista, Ipaussu, Lucélia, Mariápolis, Manduri, Pacaembu, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo e São Caetano do Sul, todas no estado de São Paulo.**
- 34) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS, E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42; com base territorial de representação nas Cidades de: **Araçoiaba da Serra, Piedade, Salto de Pirapora, Sorocaba e Votorantim, todas no estado de São Paulo.**

35) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TAUBATÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 72.306.913/0001-41; com base territorial de representação nas Cidades de: Caçapava, Pindamonhangaba, Taubaté e Tremembé, todas no Estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Será garantido aos trabalhadores do setor o seguinte piso normativo:

- em 1º de outubro de 2024, um salário normativo de **R\$ 2.161,34** (dois mil, cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), equivalentes à **R\$ 9,824** (nove reais, oitocentos e vinte e quatro milésimo de reais) por hora, por **220hs** mensais trabalhadas;

O piso fixado salarial objetiva a unificação dos pisos salariais da categoria para toda a base territorial do estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PISO DE INGRESSO:

Fica criado o **piso admissional de trabalhadores no setor de mármore e granitos**, com o único propósito da especialização e aprimoramento da mão de obra.

O piso de ingresso não é um substitutivo do piso normativo, e sim uma alternativa que possa ser transacionada entre empregado e empregador, e observará as seguintes condições:

a) O piso de ingresso corresponderá ao salário mínimo estadual.

b) O piso de ingresso não poderá ser mantido por prazo superior a 180 dias;

c) Sua contratação somente será válida após prévia comunicação ao sindicato patronal e laboral, e deverá ser pactuada por escrito entre empregador e empregado, por ocasião da admissão deste, oportunidade em que será assegurado ao empregado optar pelo recebimento do salário normativo ou do piso de ingresso, cujo ofertamento ao empregado deverá vir acompanhado das seguintes obrigações do empregador:

- garantia de matrícula do empregado em curso de aperfeiçoamento ou especialização de mão de obra disponibilizado pelo sindicato patronal;

- garantia que este curso ocorra dentro da jornada de trabalho contratada ao empregado;

- o empregado, de sua parte, deverá comparecer em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;

- ao final do curso, o sindicato patronal certificará o empregado como profissional no segmento para o qual houver cursado junto ao mesmo;

- o curso não poderá ter extensão que supere o prazo de validade do piso de ingresso;

- certificada a formação do empregado, sua remuneração será imediatamente ajustada ao piso salarial condizente com sua qualificação, **gozando o mesmo de estabilidade no emprego pelo período de seis meses a partir desta certificação**, salvo justo motivo ou solicitação de desligamento do próprio empregado.

- o sindicato patronal emitirá certificado de formação ao empregado cursado, e o empregador anotará em sua CTPS sua contratação como mão de obra qualificada, na função a qual concluirá o curso.

- **concluído o curso e certificado a aprovação, não se aplicará o piso de ingresso para nova contratação do trabalhador.**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados em **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)** a partir de **1º de outubro de 2024**, da seguinte forma:

Parágrafo I – Ficam garantidas as condições mais favoráveis.

Parágrafo II – As empresas que tenham concedido antecipações salariais voluntárias no curso da data base anterior por conta desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão compensá-las considerando o reajuste descrito no *caput*.

Parágrafo III – As diferenças do reajustamento salarial descrita no caput da presente cláusula, **deverão ser pagas na folha de pagamento do mês Subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.**

Parágrafo IV – As cláusulas com conteúdo econômico serão automaticamente reajustadas em **01 de outubro de 2.025**, pela variação do INPC do período havido entre **01 de outubro de 2.024 e 30 de setembro de 2.025**.

Parágrafo V – Sobre os valores reajustados na forma do parágrafo IV, **incidirá o percentual de 1,00% (um por cento), a título de aumento real à categoria profissional.**

CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos ou reajustes compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de **01.10.2023 a 30.09.2024**, exceto aqueles decorrentes de promoções, méritos, transferências, equiparações, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA SALARIAL

Será garantido ao empregado admitido para função de outro dispensado igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, excluídos os cargos de confiança.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário recebido pelo empregado substituído na forma da súmula do TST n.º 159 (ex-prejugado n.º 36): "Enquanto

perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído”.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Aos empregados admitidos a partir de **01/10/2023**, será deferida a mesma taxa de reajustamento mencionado na **Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL** até o limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função, admitidos anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão o comprovante de pagamento a seus empregados contendo a sua identificação e a do empregado, com descrição das importâncias pagas e descontos efetuados, os recolhimentos do FGTS, bem como a contribuição assistencial ou sindical descontada, mês de competência, salário nominal e função.

As empresas que efetuam os pagamentos de verbas salariais (salário, férias, 13º salário, adiantamento, etc.) através de depósitos bancários, estão isentas de obter a assinatura dos seus empregados no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente a comprovante de depósito bancário na conta corrente do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de atraso de pagamento dos salários dos empregados, aplicar-se-á uma multa de **10% (dez por cento) no 4º dia**, do respectivo salário do empregado e será corrigida monetariamente pela variação da TR, salvo problemas técnicos ou bancários. A multa será paga juntamente com os salários do mês subsequente. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, através da rede bancária como medida de segurança.

Caso a empresa atrase o pagamento por mais de 2 vezes no período de 12 meses, esta multa será devida a partir do 1º dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO DA HORA EXTRA

As **horas extras quando habituais** serão consideradas para efeito de integração de férias, 13º salário e demais benefícios, inclusive FGTS e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DE PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Os salários serão pagos no 5º (quinto) dia do mês e o adiantamento de salários (vale) será efetuado no 20º (vigésimo) dia, observando-se, porém, o seguinte critério:

- a) se o 5º e o 20º dia cair no sábado, o pagamento deverá ser efetuado na 6ª feira.
- b) se o 5º e o 20º dia cair no domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ERRO NO PAGAMENTO

As empresas devem pagar ou adiantar a seus empregados a diferença a menor reclamada quando de erro no pagamento dos salários ou vale no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR VIA BANCÁRIA

As empresas que efetuam o pagamento dos salários dos seus empregados por via bancária, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria MTB-3.281 de 07.12.84.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com **60%** de sobretaxa em relação à hora normal, excluindo-se as prorrogações de jornada decorrentes de compensação de horas de trabalho. Quando recair aos domingos e feriados, não compensados, a incidência é de **100%** de sobretaxa em relação à hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – QUINQUÊNIO

Será pago a todos os empregados da categoria profissional, de forma retroativa e a título de QUINQUÊNIO, **2% (dois por cento)** do salário nominal por período aquisitivo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de **35%** de adicional para trabalho prestado em horário noturno.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, ao empregado que contar mais de 5 (cinco) anos na empresa, quando dela vier a se desligar por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a **30 (trinta) dias do respectivo salário nominal**.

Adumar
Parágrafo único: A indenização somente será paga por ocasião do definitivo desligamento do empregado da empresa empregadora, juntamente e no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, seja qual for o motivo do desligamento.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

1. Objetivos Comuns

As partes, ao acordarem sobre a Participação nos Resultados das Empresas pelos respectivos empregados, reafirmam o compromisso de investir no relacionamento participativo e democrático, bem como para atender às disposições na forma da Lei.

2. Empresas com até 50 empregados em 01/10/2023 e 30/09/2024

Esta cláusula estabelece um compromisso de pagamento atrelado ao objetivo de reduzir a taxa de absenteísmo por empresa e empregado, considerando-se, para tanto, como falta ao trabalho toda aquela que ocorrer durante a jornada normal, exceto as faltas legais, assim conceituadas por legislação ou convenção incluindo nessa exceção as faltas por motivo de doença devidamente comprovadas e as decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional.

3. a) AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

I)- A taxa de absenteísmo será calculada observando-se as faltas não justificadas na forma do "caput.", no período do semestre anterior a do efetivo pagamento, da seguinte forma:

- a) para o empregado que tiver no máximo 2 faltas, será pago o valor integral de (100%) da parcela correspondente;
- b) para o empregado que tiver de 3 a 5 faltas, será pago 50% da parcela correspondente;
- c) para o empregado que tiver mais de 5 faltas, não receberá nada (0%).

2. b) PAGAMENTO

As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados a importância de **R\$ 1.290,76** (hum mil, duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos), a título de **Participação nos Resultados**, da seguinte forma: **R\$ 645,38** (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) até **01.04.2025** e mais importância **R\$ 645,38** (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) até **30.09.2025**.

2.c) CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

I) Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **1º.10.2024** até **31.03.2025** receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da 1ª parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

II) Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **01.04.2025** até **30.09.2025** receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da 2ª parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

III) Os empregados afastados por doença ou acidente do trabalho receberão nas mesmas condições dos empregados ativos, caso permaneçam afastados até **3 (três)** meses no semestre. Caso o afastamento exceda a este lapso de tempo, o pagamento será proporcional ao tempo trabalhado;

IV) Estão excluídos desta cláusula os empregados demitidos por justa causa.

2.d) ENCARGOS

I). Sobre o pagamento desta Participação nos Resultados não incidirá encargos trabalhistas e/ou previdenciários, conforme preceitua a já citada Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

II). Em havendo alteração na legislação no tocante à incidência de encargos trabalhistas e / ou previdenciários, as partes manterão negociação quanto à proporcional redução no valor da Participação nos Resultados prevista nessa cláusula.

2.e) COMPROMISSOS

I). Desde já, as partes se comprometem a retomar imediatas negociações para o estabelecimento de novas condições, metas e critérios, caso ocorram medidas econômicas ou em caso de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho ou qualquer outra medida que altere as regras das condições ora previstas ou do valor do pagamento avençado, independentemente de sua compensação legal.

II) Fica, ainda, acertado que a Participação nos Resultados, ora convencionada entre as partes, vem atender ao espírito e aos objetivos materiais dos dispositivos legais da Lei nº10.101, de 19 de dezembro de 2000.

3. EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS EM 01.10.23

Deverão negociar com a comissão de empregados da empresa, com assistência do sindicato profissional, na forma da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1) O não cumprimento das obrigações desta cláusula acarretará no pagamento das parcelas semestrais de **R\$ 645,38** (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) na forma da cláusula 2.b

4.2). As empresas que deixarem de pagar a participação nos resultados, nas datas fixadas, deverão obrigatoriamente apresentar ao respectivo Sindicato os motivos justificadores e comprová-los mediante documentação hábil os dados utilizados para a aferição.

4.3). Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta cláusula, comprometendo-se, desde já, as partes em não medirem esforços para a solução negociada.

5. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

As empresas com mais de 50 empregados poderão optar pelo pagamento somente da 1º (primeira) parcela semestral no valor de **R\$ 645,38** (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) em **01.04.2025**, sem o ônus da multa estabelecida no item 4.1 das Disposições Finais acima e sem a obrigatoriedade de realizar negociações conforme o item 3 (três) desta cláusula, desde que, até referida data, hajam constituído a respectiva comissão de empregados, nos termos do mesmo item 3 (três) desta cláusula.

5.1) O pagamento da 2º parcela, entretanto deverá ser resultado das negociações conforme item 3 desta cláusula, sob pena de ser aplicada a multa de 100% (cem por cento), sobre o valor do pagamento previsto no item 4.1 da mesma cláusula.

6. A título de contribuição negocial da PLR haverá o desconto de 10% (dez por cento), o qual será destinado ao sindicato ou federação profissional, conforme aprovado em sua assembleia de aprovação da pauta de reivindicações.

6.1) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.

6.2) As empresas que não efetuarem o desconto da contribuição negocial, ficarão responsável pelos respectivos pagamentos de forma indenizatória acrescidos da multa prevista na Clausula 77ª - "MULTA", "a", revertidas as entidades sindicais profissionais.

6.3) As empresas deverão encaminhar aos sindicatos profissionais a relação nominal, contendo o valor pago de PLR a cada trabalhador, e o valor devido a entidade sindical juntamente com o comprovante de pagamento até o 5 (cinco) dias após o recolhimento.

6.4) caso haja ação judicial que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIÁRIA PARA SERVIÇOS EXTERNOS

Ao empregado que exerça contínua e permanentemente função ou cargo em serviços da empresa, no caso de vir a prestar serviços externos deverá receber, por antecipação, o valor necessário para cobrir todas as despesas, inclusive refeições, se for o caso.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO ou VALE REFEIÇÃO.

A) VALE ALIMENTAÇÃO - (V.A.):

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados **Vale Alimentação – (V.A.)** no valor mensal de **R\$ 297,63 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos)** e; terão direito também a esse benefício os trabalhadores em férias, afastamentos por doença, acidente de trabalho e auxílio maternidade.

As empresas efetuarão a entrega do Vale Alimentação até o 5º dia do mês.

ou,

B) REFEIÇÃO – (V.R.):

As empresas fornecerão a seus empregados o **Vale Refeição – VR**, no valor unitário de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, por dia trabalhado.

Aos empregados admitidos o fornecimento deste Vale Refeição ocorrerá necessariamente em até 5 (cinco) dias subsequentes a sua admissão, em número tanto quanto baste para a utilização no curso daquele mês.

Estando o empregado alojado fará jus a duas cotas diárias do valor de refeição, inclusive nos dias de descanso.

Parágrafo primeiro: Os signatários da presente desde já ajustam e estabelecem que, a partir da convenção coletiva de trabalho vigência 2026/2028, os valores dos vales-alimentação e vales refeição serão equivalentes e iguais, conforme de comum acordo se lhes fixar à época as partes convenientes.

Parágrafo segundo: as condições mais favoráveis aplicadas aos empregados deverão ser mantidas.

Parágrafo terceiro: - CARTÃO ALIMENTAR ADICIONAL

Sem prejuízo da cláusula anterior, a qual atende o aspecto alimentar dos empregados de forma igualitária, as Indústrias de Mármore e Granitos fornecerão aos seus empregados, a título Cartão Alimentar adicional, benefício adicional, no valor de **R\$ 78,32** (setenta e oito reais e trinta e dois centavos) por mês.

Parágrafo quarto: O benefício disposto no parágrafo anterior, será concedido exclusivamente para trabalhadores contribuintes à respectiva entidade profissional.

Parágrafo quinto: Na forma do artigo 457, §2º da CLT, os valores previstos nesta cláusula, seja qualquer modalidade em que forem concedidos, têm natureza alimentar, não integrando, portanto, a remuneração do empregado, além de não se incorporarem ao contrato de trabalho e não constituírem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A categoria profissional concorda que o Vale Transporte possa ser pago em dinheiro ou em espécie, considerando os problemas naturais de administração.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLA

As empresas concederão um auxílio escolar a razão de 20% do salário normativo no mês de fevereiro, a cada trabalhador e por filho que tiver entre 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, que comprovadamente estiver matriculado em escola particular de ensino.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas que contem com serviços médicos próprios ou convênios médicos gratuitos nas localidades em que se situam, única e exclusivamente para seus funcionários, garantirão o respectivo benefício até 30 (trinta) dias após a demissão

sem justa causa do empregado, devendo mantê-lo também durante o afastamento do empregado por doença ou acidente de trabalho.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA

Obrigam-se os empregadores a contratação de seguro de vida a todos os seus trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho bem como a cobertura de reembolso por rescisão trabalhista por morte do funcionário, nas seguintes condições e coberturas:

- a) Morte (trabalhador) – **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais);
- b) Invalidez Permanente Total por Acidente (trabalhador) - **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - As empresas que não contratarem plano de seguro de vida para todos os seus empregados, fica obrigada à indenizar diretamente ao empregado ou seus dependentes em caso de falecimento ou invalidez decorrente de acidente do trabalho, em importância não inferior a **R\$ 72.500,00** (setenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que receba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo para celebração do contrato de experiência será de 30 (trinta dias), renováveis por no máximo mais 30 (trinta dias); não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Caso de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, no prazo de 6 meses, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TESTES PRÁTICOS

Os testes práticos-admissionais, quando aplicados, serão realizados em apenas um dia, e ainda assim remunerados conforme o salário da função, vedada à realização de testes para empregados não qualificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TRIGÉSIMA - ADMISSÃO

Todo e qualquer empregado admitido na empresa terá seu contrato de trabalho firmado nos prazos estabelecidos pelo e-social, exceto para as empresas não obrigadas a aderir ao sistema eletrônico “Carteira Física” sendo o prazo de 5 dias, e os documentos devolvidos imediatamente após este prazo.

Parágrafo Único: O não cumprimento desta obrigação acarretará o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo a ser revertido ao empregado respectivo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÕES

- a) todas as **HOMOLOGAÇÕES** de rescisões contratuais **deverão** ser feitas com assistência do sindicato dos empregados, desde que existente na localidade onde o empregado exerce sua atividade e em qualquer hipótese deverão ser efetivadas até o 10º (décimo) dia útil, contado da data da notificação da demissão (aviso prévio indenizado ou dispensa de seu cumprimento) e do último dia trabalhado (em caso de aviso prévio trabalhado), mediante o pagamento dos valores devidos, bem assim o registro da data de saída na carteira de trabalho;
- b) o não cumprimento dos prazos supra acarretará multa diária de 2% (dois por cento) sobre o líquido a receber, devida a contar do primeiro dia após o decurso dos prazos acima mencionados, até seu efetivo pagamento, por empregado e a seu favor, assegurado, no entanto, o valor mínimo da multa a seu favor prevista na lei n.º 7.855/89;
- c) caso, na data máxima prevista legalmente para ser efetuada a homologação da rescisão, a empresa venha a alegar ser impossível realizar a referida homologação em virtude de não fornecimento bancário do extrato dos depósitos do FGTS, a empresa, a fim de justificar tal impossibilidade, deverá comprovar por intermédio de cópia da carta do protocolo relativo ao pedido do citado extrato do FGTS, que formalizou perante o estabelecimento bancário depositário, o aludido pedido de extrato dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias contados do aviso de dispensa do empregado;
- d) sempre que o sindicato dos trabalhadores se negar a proceder à homologação da rescisão contratual deverá fornecer à empresa documento que mencione os motivos de recusa;
- e) no caso de homologação de empregadas gestantes ou de empregados em idade de prestação de serviço militar, as empresas quando não as realizarem no próprio sindicato, obrigam-se a comunicar o local, dia e hora da homologação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a fim de que o sindicato possa prestar a devida assistência ao ato de homologação;
- f) fica facultada a assistência do sindicato patronal a seus filiados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá ao empregado dispensado sem justa causa uma carta de referência indicando as funções exercidas e cursos realizados, independente de solicitação, colocando os seguintes dizeres: “não temos nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

- a) As empresas serão obrigadas a comunicar por escrito a dispensa do empregado e contrarrecibo firmado pelo mesmo, avisando inclusive o dia, hora e local de acerto de contas;
- b) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, desde que tenham um mínimo de 3 anos de serviço contínuo na mesma empresa, independentemente da vantagem concedida na cláusula 39ª – “EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA”.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

TRIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÃO E ANOTAÇÃO

As promoções, devidamente efetivadas, serão anotadas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação da CTPS FÍSICA pelo empregado e atualizada por meio da CTPS DIGITAL pelo empregador, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA À GESTANTE

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 6 (seis) meses após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Ao trabalhador em idade de prestação do serviço militar, inclusive Tiro de Guerra, será garantida estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado vitimado por acidente do trabalho tem estabilidade provisória por de 60 (sessenta) dias, após o termo previsto no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA
Ao empregado que tenha 1 (um) ano ou mais de serviço contínuo na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12

(doze) meses para se aposentar, por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, exceto nos casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo por rescisão, sendo que, adquirido o direito, cessa a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

A compensação de horas de trabalho será pactuada entre a empresa e seus empregados, com assistência da entidade sindical profissional, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, tudo nos termos e limites da legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – TROCA DE FERIADO

De acordo com o inciso XI, do art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, fica autorizada troca de dia de gozo de feriado, quando o mesmo recair em dia de terça-feira ou de quinta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gozo do feriado ocorrerá em dia de segunda-feira ou sexta-feira da semana dentro do mesmo mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CAFÉ / INTERVALOS

Ficam assegurados aos empregados intervalo de 15 minutos no início da jornada para café da manhã, para o qual as empresas fornecerão pão com manteiga e café com leite em suas instalações, respeitadas as condições mais favoráveis, e um intervalo de 15 (quinze) minutos na jornada vespertina entre 15 e 15h30 para café da tarde e repouso não compensatórios, ou seja, estes intervalos contam como horas trabalhadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo coletivo de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período desta convenção, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. Para o exercício desta Cláusula, a empresa deverá formalizar o acordo respectivo com o Sindicato dos Trabalhadores da base territorial correspondente, mediante Assembleia, registrando o instrumento no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente ou irmão;

b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

- c) por 5 (dias) no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por 2 (dois) dias em cada 12 (doze) meses de trabalho, para o caso de doação de sangue comprovada;
- e) no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c", do artigo 65, da lei 4.375, de 17.08.64.
- f) por 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor de 6 (seis) anos ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Nos casos em que a assistência seja necessária por prazo superior, o fato deverá ser comprovado por declaração médica com o motivo específico daquela necessidade.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENOR APRENDIZ

Assegura-se ao menor aprendiz, como tal considerado pelo SENAI, um salário correspondente a 2/3 do salário mínimo vigente, durante a primeira metade de sua correspondente aprendizagem e de 1 salário mínimo vigente, durante a segunda metade da aludida aprendizagem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares e vestibulares, condicionado à previa comunicação de 48 horas à empresa e comprovação posterior em 24 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro e a terça-feira de carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR e nos dias de férias anuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROIBIÇÃO DE JORNADA EXCESSIVA

Fica proibida a execução de horas extras que seja superior às duas horas diárias para assim prevenir o estresse, a ocorrência de acidentes e doenças do trabalho e garantir qualidade de vida.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – FÉRIAS

O início das férias individuais será sempre no primeiro dia útil da semana e sua remuneração se dará nos termos da lei.

Parágrafo Único: Não serão computados na ocorrência de férias coletivas ou individuais os dias 24 e 31 de dezembro, como também a terça-feira de carnaval.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIREITO DA MULHER

As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função. As empresas deverão manter, na caixa de primeiros socorros, absorventes higiênicos, a fim de fornecê-los às empregadas em situações emergenciais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável através de bebedouro com filtro, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças, ou outros materiais.

Parágrafo Único: As empresas deverão efetuar a limpeza das Caixas e/ou Reservatório de Água a cada 6 (seis) meses.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

ELIMINAÇÃO DE POEIRA

As empresas não utilizaram do processo de corte e acabamento a seco de rochas ornamentais, sendo que: "As máquinas e ferramentas utilizadas nos processos de corte e acabamento de rochas ornamentais devem ser dotadas de sistema de umidificação capaz de minimizar ou eliminar a geração de poeira decorrente de seu funcionamento". Ficam proibidas adaptações de máquinas e ferramentas elétricas que não tenham sido projetadas para sistemas úmidos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EPI'S

Enquanto as partes através da cláusula nº 73º (setenta e três) negociam N.R. específica para o setor econômico, se comprometem por mútuo consentimento a usarem os EPI's (equipamento de proteção individual de segurança) na forma da Lei.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FARDAMENTOS E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no

estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CIPAS

O processo eleitoral da CIPA obedecerá a da Portaria MPT nº 4.219, de 20/12/2022
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO - CIPAS.

I. A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas da eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve ficar na sede da empresa à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego;

II. A documentação indicada no item I, desta cláusula, deve ser encaminhada ao Sindicato dos Trabalhadores quando solicitada;

III. A empresa deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante recibo.

IV. A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela empresa, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja reduzido número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento;

V. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

VI. Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, a empresa deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

VII. O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos membros da Comissão.

VIII. O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

IX. Os titulares da representação dos empregados nas CIPA's não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a despedida, caberá empresa, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste item, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Parágrafo 2º - Garantia de estabilidade aos suplentes das CIPAS conforme Art. 165 da CLT, item I da Súmula 339 do TST.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

Os exames médicos periódicos serão realizados durante a jornada de trabalho. A empresa no ato da homologação transmitirá a cada empregado o exame demissional.

Parágrafo Único: Havendo evidências de que o trabalhador possa estar contaminado com a silicose, o empregador se compromete a encaminhar o trabalhador para os exames complementares mais aprofundados.

ACEITAÇÃO DE DECLARAÇÕES / ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DECLARAÇÕES / ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As declarações, atestados médicos e odontológicos serão fornecidos pelos serviços médicos das empresas, próprios ou contratados e, na falta de tais serviços, serão reconhecidos pelas empresas as declarações, atestados médicos e odontológicos passados por facultativos das entidades sindicais da categoria, bem como serão aceitos os aludidos atestados expedidos por órgãos públicos, apenas na hipótese das entidades sindicais igualmente não possuírem serviços médicos, obedecida, em qualquer caso, a ordem prioritária mencionada nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de ordem coletiva e também em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, fornecendo e orientando o empregado no uso dos equipamentos de proteção individual, bem como coletivos. Em caso de acidente de trabalho a empresa deverá enviar ao Sindicato uma cópia do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SEGURANÇA DO TRABALHO – MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM

As empresas do setor deverão observar os termos da Portaria nº 56, de 17 de setembro de 2003, Anexo I, da Norma Regulamentadora 11.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

Ficou estabelecida a concessão de protetor solar de acordo com os termos da NR 21 da Portaria 3214/78 para os profissionais que exercerem a atividade predominantemente externa.

O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DE CHOQUE ELÉTRICO

Toda empresa elaborará projeto elétrico e implantará dispositivo compatível tecnicamente para prevenção de choque elétrico.

RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA A DIRETORES SINDICAIS

Os empregados eleitos para o cargo de dirigente sindical poderão se afastar, mediante pedido por escrito formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores com antecedência de uma semana; por tempo determinado, num limite de 1 (um) empregado por empresa, uma vez por mês e sem prejuízo dos salários.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DO E-SOCIAL / CÓPIA DA RAIS

A empresa entregará ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia das informações prestadas ao E-SOCIAL no tocante a RAIS (ou de outra equivalente que venha a substituir).

Considerando que a entrega da RAIS é anual, e, em geral, deve ser entregue pelo empregador todos os anos. A entrega das informações pelas empresas ao Sindicato dos Trabalhadores deverá observar o prazo de 30 dias, contados da data final da entrega das informações ao sistema do E-SOCIAL.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES DE ASSOCIADOS

As empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades associativas da entidade profissional aos trabalhadores associados ao sindicato, mediante boleto bancário fornecidos pela entidade e recolhendo-as ao sindicato competente até o 6º (sexto) dia útil do pagamento do salário.

Parágrafo Único: As empresas obrigam-se a encaminhar aos sindicatos relação nominal dos trabalhadores contribuintes, contendo o salário base, função e o valor recolhido até 5 (cinco) dias após o efetivo recolhimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Conforme deliberação nas Assembleias Gerais realizadas, as empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados, sindicalizados ou não, beneficiados pela presente Convenção Coletiva, nos moldes da tese de repercussão geral fixada pelo

STF no TEMA 935, a título de **Contribuição Assistencial para o Custeio Sindical**, repassando o valor correspondente até o **10º (décimo) dia do mês subsequente**, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, para custeio da(s) entidade(s) dos trabalhadores nominalmente, na forma abaixo transcrita:

- 1) **FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M.** – (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – **FETICOM**), inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02.

Considerando a **Assembleia Geral Extraordinária**, realizada no dia **26/01/2024**, em segunda convocação, nos **Municípios de Iperó-SP**, Av. Maria Conc. Apda. Andrade, nº 131, Distrito Industrial; **Guaíra-SP**, na Rua 28, nº 118, Jardim Paulista e **Ibaté-SP**, Estrada Usina da Serra – Bairro Rural, conforme Edital de Convocação publicado no dia **16/01/2024**, no Jornal “Folha de São Paulo”, página “A14”, onde os trabalhadores aprovaram o **desconto mensal de 1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional da base inorganizadas em sindicatos, beneficiados pela norma da convenção coletiva de trabalho negociada pela **FETICOM/SP**. O boleto poderá ser solicitado pelo

site: <https://feticom.consir.com.br/index.php>

e-mail: cpagar_feticom@terra.com.br / fone: **(11) 3207-5700**.

- 2) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA**:

Considerando à assembleia realizada no dia **07 de outubro de 2.024**, às **19:00h**, em segunda convocação, na **Avenida Paulo da Silveira Ferraz nº 455 – Bairro: Vila Xavier – Cidade: Taquaritinga - SP – CEP: 14810-182**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 05 de outubro de 2.024**, no **Jornal " Folha da Cidade "**, pagina n. **09**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva

- 3) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS**:

Considerando as **Assembleias Gerais Extraordinárias**, realizadas no dia **30/07/2024**, às **19:00 h**, em segunda convocação, com os trabalhadores do Setor de Mármore e Granitos, sito à **Avenida Loreto, nº 13 - Bairro: Jardim das Flores - Cidade: Araras - São Paulo - CEP: 13607-200**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **26/07/2024**, no **Jornal “Folha S. Paulo”, página “1, Caderno Mercado 2”**, onde os trabalhadores aprovaram o **desconto mensal de 1,5% (um vírgula cinco por cento)**, a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a folha do 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva.

4) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS:

Considerando à assembleia realizada no dia 26 de julho de 2.024, às 18:00h, em segunda convocação, 18:30h, na Rua Brasil nº 599 – Bairro: centro – Cidade: Assis - SP – CEP: 19800-101, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 19 de julho de 2.024, no Jornal "Jornal de Assis - J.A", pagina n. 03, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de **Contribuição Assistencial**, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

5) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA:

Considerando à assembleia realizada no dia 16 de fevereiro de 2.024, às 18:30h, em segunda convocação, na Rua Geraldo Fazzio, nº 833 – Bairro: CECAP – Barra Bonita - SP – CEP: 17.342-568, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 10 de fevereiro de 2.024, no Jornal "O MIRANTE", pagina n 03, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um vírgula cinquenta por cento) a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, todos os meses incluindo 13º salário, excetuando o mês de férias, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto 1,5% do salário base da categoria.

6) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO:

Considerando à assembleia realizada no dia 31 de julho de 2.024, às 17:00h, em segunda convocação, na Rua Monsenhor Claro, nº 5-31 – Bairro: Centro – Cidade: Bauru - SP – CEP: 17.015-130, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 26 de julho de 2.024, no Jornal "CIDADE", pagina n. 16, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um virgula cinco por cento) a título de **Contribuição associativa/assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Assegura-se também aos trabalhadores o direito contido no Termo de Ajuste de Conduta, processo nº 01214-2006-005-1500-7, firmado com o Ministério Público do Trabalho, 1º vara do Trabalho de Bauru, para garantir ao trabalhador a manifestação de direito a oposição sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado.

7) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU:

Considerando à assembleia realizada no dia 24 de julho de 2.024, às 19:00h, em segunda convocação, na Rua Coronel Manoel Luis dos Santos, nº 365 – Bairro: Vila São Lucio – Cidade: Botucatu - SP – CEP: 18603-310, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 16 de julho de 2.024, no Jornal " A FOLHA DE SÃO PAULO", pagina n. 10, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,30% (um virgula trinta por cento), a título de **Contribuição solidária** a ser descontado em folha de pagamento, inclusive sobre a folha do 13º salário, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 70 (setenta reais).

8) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO:

Considerando à assembleia realizada no dia 26 de julho de 2.024, às 18:00h, em segunda convocação, na Rua Barão de Jaguará nº 704 – Bairro: Centro – Cidade: Campinas - SP – CEP: 13015-001, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 22 de julho de 2.024, no Jornal "Folha de S. Paulo", pagina n. 07, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Assegura-se também aos trabalhadores o direito de oposição, incluído aquele previsto no Termo de Ajuste de Conduta, nº 201/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP, para garantir ao trabalhador a manifestação sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado, devendo o interessado comparecer pessoalmente no sindicato e realizar de próprio punho a sua oposição, sendo proibida a empresa oferecer lista para assinatura dos trabalhadores ou quaisquer outras interferências na vontade do empregado.

9) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO:

Considerando à assembleia realizada no dia 30 de julho de 2.024, às 17:00h, em segunda convocação, na Avenida nove de Julho, nº 490 – Bairro: Centro – Cidade: Duartina - SP – CEP: 17.470-000, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 25 de julho de 2.024, no Jornal " CIDADE", pagina n. 16 , onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um virgula cinco por cento) a título de **Contribuição associativa/assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para

desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

10) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA:

Considerando à assembleia realizada no dia 17 de maio de 2.024, às 17:00h, em segunda convocação, na Rua Floriano Peixoto, nº 1399 – Bairro: Centro – Cidade: Franca - SP – CEP: 14.400-760, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 13 de maio de 2.024, no Jornal " Notícias de Franca ", página "on-line Editais", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (Um por cento) a título de **Contribuição Negocial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais).

11) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ:

Considerando à assembleia realizada no dia 26 de JULHO de 2.024, às 17:30h, em segunda convocação uma hora após, na AVENIDA RUI BARBOSA, nº 154 – Bairro: SANTA RITA – Cidade: GUARATINGUETÁ- SP – CEP: 12.502 -010, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 15 de JULHO de 2.024, no Jornal " FOLHA DE SÃO PAULO", pagina n.6, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (UM POR CENTO) a título de **Contribuição ASSISTENCIAL/NEGOCIAL** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

12) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ:

Considerando à assembleia realizada no dia 27 de julho de 2.024, às 09:00h, em segunda convocação, na Rua Santo Antônio nº 17 – Bairro: Centro – Cidade: Guarulhos - SP – CEP: 07110-150, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 17 de Julho de 2.024, no Jornal " FOLHA DE SÃO PAULO", pagina n. 07, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (hum virgula cinco por cento) a título de **Contribuição Confederativa e /ou Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores associados e não associados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

13) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA:

Considerando à assembleia realizada no dia **12/08/2024** – (segunda-feira), às **17:00h**, em **segunda convocação**, na – Sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva, sito a Av. D. Paulina de Moraes, n.º 177 – Itapeva/SP CEP: 18400-818 conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 16/07/2024**, no **Jornal " Folha de São Paulo "**, **pagina n.9** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1 % (um por cento)** a título de **Contribuição assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

14) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **16 de Agosto de 2024**, às **18:00 h**, em segunda convocação, sito à **Rua Giacomo Saccardi, 125 - Bairro: Vila Bela Vista - Cidade: Itatiba - São Paulo - CEP: 13.256-060**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **26/07/2024**, no "**Jornal de Itatiba**", página "**A8**", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1.5.% (um e meio por cento)** a título de **Contribuição Assistencial**: I-) A presente contribuição terá por limite máximo de incidência (teto) o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos. II-) A contribuição acima prevista não será descontada dos empregados profissionais liberais, desde que registrados com tais habilitações e que as exerçam efetivamente a serviço da empresa, bem assim, daqueles empregados de categoria diferenciada. III-) Esta contribuição não é cumulativa com outras contribuições à exceção da sindical e/ou outras compulsórias. IV-) O percentual do desconto será de **1,5% (um e meio por cento)** ao mês, que incidirá sobre o salário nominal, as férias, o décimo terceiro salário, não incidindo sobre as horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, salário família, abono de férias e 1/3 (um terço) sobre as férias. V-) No caso de trabalhadores admitidos, a incidência da presente contribuição será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês, sendo que nos casos de demissões, será extensiva ao aviso prévio, inclusive. VI-) O Sindicato dos Trabalhadores assume o compromisso de remeter guias para as empresas, em tempo hábil e na quantidade suficiente, não respondendo estas por eventual retardamento. VII-) O recolhimento será no quinto dia útil do mês, ou seja, no mesmo dia do pagamento de salários. A partir do vencimento será cobrada a multa de **10% (dez por cento)** ao mês sobre o valor corrigido pela UFIR ou outro índice oficial que a substitua, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês sobre o valor corrigido. VIII-) De conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado por ocasião do julgamento do Tema 935, a contribuição assistencial é impositiva a todos empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, ficando assegurado o direito de oposição junto ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, sob pena de presunção de concordância com o desconto. IX-) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangências do desconto é inteiramente do Sindicato da Categoria Profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus ou consequência perante seus

empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

15) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO:

Considerando à assembleia realizada no dia **10 de julho de 2.024**, às 19 h, em segunda convocação, na **Rua Paula Sousa, nº 30 - Centro - Itu - SP - CEP: 13.300.050** conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 04/07/2024**, no **Jornal "Folha de São Paulo"**, pagina nº 10, a **Contribuição Assistencial** aprovada foi de **1% (um por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados.

16) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ:

O edital foi publicado no "**Jornal Diário de Jacareí**", do dia **14 a 20 de Setembro de 2024**, na **página 06**; a assembleia dos trabalhadores realizou-se no dia **24 de Setembro de 2024**, as **17 horas**, na **Rua João Américo da Silva, nº 462**, bairro: **Centro no Município de Jacareí/SP, CEP Nº 12.308-660**. A **Contribuição Assistencial** será de **1% (um por cento)** para desconto mensal inclusive sobre o **13º salário** de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela norma coletiva. Limitando ao **teto máximo de R\$50,00 (cinquenta reais)** mensais por trabalhador.

17) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ:

Considerando as assembleias realizadas nos dias no dia **25 de julho de 2024**, às 07:00 horas na sede da empresa **C. A. CARINHATO & CIA LTDA**, estabelecida à Avenida João Sanzovo, nº 971 - 5º Distrito Industrial; às 09:30 horas na sede da empresa **MARMORARIA SÃO PEDRO DE JAÚ**, estabelecida na Rua Salvio P. de Almeida Prado, nº 180 - 4º Distrito Industrial; e às 12:30 horas na sede da empresa **MANECHINI & SANTIAGO LTDA**, estabelecida na avenida Amauri Barroso de Souza, nº 72. No dia **26 de julho de 2024**, às 07:00 horas na sede da empresa **JOSÉ AGENOR CARINHATO**, estabelecida à Avenida João Sanzovo, nº 771 - 5º Distrito Industrial; e às 18:00 horas na sede social do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ**, estabelecido na Rua Amaral Gurgel, nº 134 - Centro, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 17 de julho de 2.024**, no **Jornal "Folha de São Paulo"**, página n. 7, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (hum por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

18) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.980.242/0001-67;

Considerando a assembleia realizada no dia 13/08/2024 as 13 horas na sede social do sindicato situado na Avenida: Dr Cavalcanti, nº 719 – Centro – Jundiá - SP, conforme EDITAL publicado no Jornal A VERDADE REGIONAL do dia 09/08/2024, em sua página 08, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de Contribuição Assistencial ao mês a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, inclusive sobre o 13º salário.

19) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA:

Considerando à assembleia realizada no dia 19 de julho de 2024, às 17h30, em segunda convocação, na Rua Coronel Venâncio Ferreira Adorno, nº 567 – Bairro Nova Mogi, na cidade de Mogi Mirim/SP, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 16 de julho de 2024, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", pagina n. 8, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um e meio por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

20) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA:

Considerando à assembleia realizada no dia 30 de Setembro de 2024, às 20:00h, em segunda convocação, na Avenida Feijó, nº 325 – Bairro: Rodolfo da Silva Costa – Cidade: Marília - SP – CEP: 17.501-190, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 28 de Setembro de 2024, no Jornal "Folha de São Paulo", pagina A 26, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

21) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA:

Considerando a Assembleia realizada no dia 22/08/2024, em segunda convocação, as 20h, sito na Rua: Rodrigues Alves, n.º 2.031 - Centro – Mirassol – São Paulo - CEP: 15130-031, conforme Edital de Convocação publicado dia 19/08/2024 no Jornal " FOLHA DE SÃO PAULO.", página "7", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, a ser

recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, beneficiados pela norma da coletiva.

22) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES:

Considerando à assembleia realizada no dia 26 de julho de 2024, às 19h, em segunda convocação, na Rua Campos Sales, nº 165 – Bairro: Centro – Cidade: Suzano - SP – CEP: 08674-020, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 22 de julho de 2024, no Jornal "Folha de São Paulo", página n. 7, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) a título de **Contribuição Negocial Laboral** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como **teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Assegura-se também aos trabalhadores o direito de oposição, incluído aquele previsto no Termo de Ajuste de Conduta nº 34/2008 e nº 1/2019 e, firmado com o Ministério Público do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP para garantir ao trabalhador a manifestação sobre a contribuição no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento, devendo o interessado comparecer pessoalmente no sindicato e realizar de próprio punho a sua oposição, sendo proibida a empresa oferecer lista para assinatura dos trabalhadores ou quaisquer outras interferências na vontade do empregado.

23) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO:

Considerando a Assembleia realizada no dia 14/08/2024, em segunda convocação, sito na Trav. Américo Luiz Caveanha nº 90 – Centro – CEP 13840-901, conforme Edital de Convocação publicado dia 06/08/2024, no Jornal "Folha de São Paulo", página "10", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento, **exceto no 13º salário**, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional beneficiados pela norma da coletiva.

24) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS:

Considerando à assembleia realizada no dia 04 de Julho de 2024, às 17:30 horas, em segunda convocação, na Avenida Gastão Vidigal, n. 1132 – Bairro: Jardim Matilde – Cidade: Ourinhos - SP – CEP: 19901-010, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 27/06/2024, no Jornal "Regional Tribuna Ourinhense", página n. 02, a (Contribuição Assistencial) aprovada foi de 1,00 % (Um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O

recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

25) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA:

Considerando à assembleia realizada no dia 08 de agosto de 2.024, às 19:30h, em segunda convocação, na Rua José Pinto de Almeida, nº 295 – Bairro: Dos Alemães. – Cidade: Piracicaba - SP – CEP: 13419-000, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 12 de julho de 2.024, no Jornal " Diário Oficial do Município de Piracicaba", pagina n. 11, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um e meio por cento) a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

26) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE:

Considerando a Assembleia realizada no dia 26/08/2.024, em segunda convocação, sito na Rua: Dr. Gurgel, nº 629 – Bairro: Centro – Cidade: Presidente Prudente – São Paulo - CEP: 19.015-140, conforme Edital de Convocação publicado dia 15/08/2.024, no Jornal "O Imparcial", página "19" de Presidente Prudente e no dia 18/08/2.024 nos Jornais "A Semana", página "7" de Paraguaçu Paulista e "Integração", página "7" de Presidente Venceslau, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,0% (um por cento) a título de **Contribuição Assistencial/Negocial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como **teto máximo para desconto o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

27) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO:

Considerando à assembleia realizada no dia 24 de julho de 2.024, às 18:00h, em segunda convocação, na Rua Castro Alves, nº 460 – Bairro: Vila Tibério – Cidade: Ribeirão Preto - SP – CEP: 14.050-370, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 18 de julho de 2.024, no Jornal " FOLHA DE SÃO PAULO", pagina n. 9, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (Um por cento) a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais).

28) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 17/07/2024, às 18h00min, em segunda convocação, sito à Benjamin Constant, nº 95 – Centro Salto - São Paulo -CEP: 13.320-120, conforme Edital de Convocação publicado no dia 13/07/2024, no Jornal “TAPERA”, página “02”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um e meio por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

29) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA:

Considerando a Assembleia realizada no dia 02/08/2024, em segunda convocação, 18h, em nossa SubSede sito na Rua: Afonso Zampol, 50 – 1.º andar – sala 11 - Centro - Ribeirão Pires - CEP: 09400-050, conforme Edital de Convocação publicado dia 29/07/2024, no Jornal “Folha de São Paulo”, página “05”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,2% (um vírgula dois por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, com teto de R\$ 40,00 (quarenta reais).

30) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA:

Considerando a assembleia realizada no dia 26 de Julho de 2024, às 19:30h, em segunda convocação, na Rua General Osório, nº 191/193, nº – Bairro: Centro – Cidade: São Bernardo do Campo - SP – CEP: 09715-380, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 16 de Julho de 2024, no Jornal " Folha de S. Paulo ", pagina n. 7, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,20% (um vírgula vinte por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

31) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS:

Considerando a assembleia realizada no dia 26 de Setembro de 2024, às 18:00h, em segunda convocação, na Rua Geminiano Costa, nº 42 – Centro – São Carlos - SP – CEP: 13.560-641, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 17 de Setembro de 2024, no Jornal " Primeira Página", página nº C7, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (Um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela

norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais).

32) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:

Considerando à assembleia realizada no dia 06 de Agosto de 2.024, às 20:00h, em segunda convocação, na Rua Tiradentes, nº 2534 – Bairro: Boa Vista. – Cidade: São José do Rio Preto - SP – CEP: 15025-050, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 01 de Agosto de 2.024, no Jornal "Diário da Região", pagina n. 16, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (Um por cento) a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

33) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO SOLIDARIEDADE:

Considerando à assembleia realizada no dia 23 de julho de 2.024, às 18h30, em segunda convocação, na Rua Perrella, nº 278– Bairro: Fundação – São Caetano do Sul - SP – CEP: 09520-650, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 19 de julho de 2.024, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO, pagina n. 10, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um e meio por cento) a título de **Contribuição assistencial**, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

34) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS, E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO:

Considerando à assembleia realizada no dia 30 de agosto de 2.024, às 18:00h, em segunda convocação, na Rua Dr. Arthur Martins, nº 153 – Bairro: Centro – Cidade: Sorocaba-SP – CEP: 18035-250, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 23 de agosto de 2.024, no Jornal Folha de São Paulo, pagina nº 8, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de **Contribuição Assistencial** para custeio do Sindicato, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) exceto o 13º salário.

35) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ:

Considerando a Assembleia realizada no dia 12/09/2024, em segunda convocação, as 17h00, sito na Rua Coronel João Afonso, nº 294 – Centro – Taubaté – São Paulo, conforme Edital de Convocação publicado do dia 04/09/2024, no Jornal “Diário de Taubaté”, fls. 1-B- da seção de Classificados & Publicidade Legal, aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial, para custeio do Sindicato, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre o 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição em questão não se confunde com a Contribuição Sindical e nem Mensalidade Associativa.

Parágrafo 2º - O Sindicato Profissional isenta o Sindicato Patronal e as Empresas do setor, de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados, desde que devidamente repassado a entidade sindical profissional.

Parágrafo 3º - Deliberou a assembleia da categoria o direito de oposição á contribuição assistencial com a manifestação expressa dos trabalhadores beneficiados com a norma coletiva e integrante da categoria profissional que poderá exercer-lo, através de carta de próprio punho, mediante protocolo presencial na sede do Sindicato, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo**. Ressalvado os prazos estabelecidos em Sentença Trabalhista e/ou nos Termos de Ajuste de Condutas TAC/MPT.

A carta de oposição deverá conter os dados mínimos indicados abaixo, para verificação da correta base territorial (representatividade), a fim de possibilitar o lançamento no sistema do sindicato de trabalhadores:

Dados necessários: nome completo do trabalhador, CPF, função, data de admissão, nome do empregador (razão social e CNPJ), com respectivo endereço do local da prestação de serviços;

Forma de entrega: o trabalhador deverá dirigir-se pessoalmente, na sede ou subsele do sindicato profissional, sob protocolo, expediente normal, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h30 às 17h00, sexta-feira, das 8h30 às 16h00, munido de RG e Carteira de Trabalho, para identificação;

Parágrafo 4º - As empresas obrigam-se a encaminhar aos sindicatos relação nominal dos trabalhadores, contendo o salário base, função e o valor recolhido até 5 (cinco) dias após o efetivo recolhimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Conforme deliberação em assembleia, realizada em 26/09/2024 a associados e não associados da entidade, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do Terna 935, todas as empresas, microempresas e empresas de pequeno porte da categoria econômica das Industrias de Mármore e

Granitos no estado de São Paulo, abrangidas pela presente negociação coletiva, para custeio das despesas havidas com as negociações coletivas, restou fixada contribuição assistencial, de periodicidade mensal, que as mesmas pagarão ao sindicato conveniente, conforme os valores abaixo:

Empresas com até 10 empregados	R\$ 179,00 mensais
Empresas com 11 a 25 empregados	R\$ 358,00 mensais
Empresas com 26 a 50 empregados	R\$ 537,00 mensais
Empresas com 51 a 99 empregados	R\$ 716,00 mensais
Empresas com 100 ou mais empregados	R\$ 895,00 mensais

§ 1º. As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO prevista nesta clausula, com base na primeira faixa acima descrita, até o dia 30 do mês subsequente a abertura do estabelecimento.

§ 2º. As empresas associadas ao SIMAGRAN, desde que se encontrem adimplentes e em dia com os cofres da entidade sindical, estão isentas dessa contribuição.

§ 3º. As empresas que, valendo-se da prerrogativa assegurada pelo julgamento do TEMA 935, manifestaram na assembleia que deliberou tais contribuições sua oposição às mesmas, não poderão ser objeto de qualquer cobrança sob o título pelo SIMAGRAN.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITVA - EXTRATO DO FGTS

Obrigatoriedade do fornecimento trimestral para empresa aos seus funcionários do extrato do FGTS fornecido pelo banco depositário e a empregadora não se oporá se a entidade sindical solicitar cópias da RE e GR ao Ministério do Trabalho ou ao órgão governamental que reter tais documentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido o acesso do dirigente sindical indicado pelo Sindicato Profissional para verificação do cumprimento da C.C.T. – Convenção Coletiva de Trabalho vigente, como as condições de segurança e saúde do trabalho, principalmente no que se refere à Portaria SIT/DSST nº 43 de 11/03/2008, a qual proíbe o processo de corte e acabamento a seco de rochas ornamentais e altera a redação do anexo 12 da Norma Regulamentadora nº 15 e da Portaria MTPS nº 505, de 29 de abril de 2016, que altera o Anexo I - Regulamento técnico de procedimentos para movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de mármore, granito e outras rochas - da Norma Regulamentadora n.º 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais. Devendo ser obrigatoriamente avisada a empresa com antecedência para a liberação do acesso do dirigente sindical as dependências da empresa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher atestado de afastamento e salário (AAS) quando solicitado e fornecê-lo, obedecendo aos seguintes prazos:

- a) para fins de obtenção de auxílio-doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) para fins de obtenção de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) As empresas fornecerão aos empregados no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, de acordo com o Art. 68, § 6º do Decreto Nº 3.048, de 06 maio 1999.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA

É firmado neste ato o compromisso das partes manterem **Comissão Paritária para estudos e projetos comuns quanto ao desenvolvimento do setor econômico**, onde envolva formação e qualificação profissional. O lançamento deste compromisso fica determinado para o dia da assinatura deste termo, com reuniões subsequentes em calendário a parte, trimestralmente, com fixação dos nomes que representarão, **com número de 3 (três) para cada parte com igual de suplentes**. Esta cláusula não envolve quaisquer tipos de garantias aos membros da Comissão, pois o assunto é exclusivamente ligado ao desenvolvimento do setor econômico.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS PRÓPRIOS OU CREDENCIADOS

As partes comprometem-se a instalar uma **Comissão Paritária para iniciar estudos, dentro de 90 dias a contar da data da assinatura da presente Convenção**, visando viabilizar a implantação dos serviços referidos no caput desta cláusula na categoria profissional.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes concordam em constituir **Comissão Paritária, dentro de 90 dias a contar da data da assinatura da presente Convenção**, para elaborar projeto nessa área, mediante obtenção de fundos ao FAT do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - MUDANÇA DE ENDEREÇO

As empresas obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional quando da **mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenientes comprometem-se, respeitada a opção da categoria quanto a sua implementação ou não, em elaborar aditivo a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** no que concerne a Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, nos seus termos expressos, regulamentando o modelo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CATEGORIA ECONOMICA E PROFISSIONAL

Outrossim, dentro do estreito relacionamento entre as partes, comprometem-se a manter conversações acerca do desenvolvimento do setor econômico, pleiteando junto às autoridades constituídas, em conjunto, medidas que possam proporcionar às empresas sediadas no estado de São Paulo um melhor tratamento, que possa evitar a chamada guerra fiscal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – MULTA

- a) ao empregador que deixar de cumprir obrigação de pagar prevista nesta convenção que não fixar penalidades específicas, fica sujeito à multa de 1% (um por cento) do salário normativo vigente na época da infração por empregado, mês a mês de serviço, em favor da entidade profissional conveniente da base territorial em que houvera o descumprimento.

- b) ao empregador que descumprir obrigações de fazer contidas na presente convenção e que não estabeleçam penalidade específica, é fixada a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo então vigente, por empregado, mês a mês de serviço, em favor da entidade profissional conveniente da base territorial em que houvera o descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - COMPETÊNCIA E AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As condições desta convenção poderão ser reclamadas na Justiça do Trabalho, em ação de cumprimento.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DIA DO MARMORISTA

Ficou instituído o 3º sábado do mês de janeiro como sendo o “Dia do Marmorista”.

Por estarem justas e acertadas e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em três vias, comprometendo-se a promoverem a inserção no SISTEMA MEDIADOR.

São Paulo, 22 de novembro de 2024.


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIMAGRAN-SP
Presidente - Itamar Lopes – CPF/MF: 064.679.238-55

- 1) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M – FETICOM/SP
Presidente – Gilmar Antonio Guilhen – CPF/MF: 085.599.248-41.

Sandro da Costa Santos

- 2) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38.

Sandro da Costa Santos

- 3) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS/SP
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38.

Sandro da Costa Santos

- 4) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

- 5) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Aloísio Costa

- 6) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO
Diretor Sindical - ALOÍSIO COSTA - CPF: 043.341.188-01

Sandro da Costa Santos

- 7) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

- 8) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Aloísio Costa

- 9) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO
Procurador - ALOÍSIO COSTA - CPF: 043.341.188-01

Sandro da Costa Santos

- 10) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Costa *A*

Sandro da Costa Santos

- 11) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Marcelo Ferreira dos Santos

- 12) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ
Presidente - Marcelo Ferreira dos Santos - CPF/MF: 292.375.588-05

Sandro da Costa Santos

- 13) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

- 14) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

- 15) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

- 16) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

- 17) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

- 18) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro

[Handwritten signature]

Sandro da Costa Santos

- 19) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

- 20) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

- 21) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA
Presidente - Gilmar Antonio Guilhen - CPF/MF: 085.599.248-41

- 22) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ sob o nº 52.569.324/0001-49
Presidente - Josemar Bernardes André - CPF/MF: 826.135.757-00

Sandro da Costa Santos

- 23) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

- 24) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

- 25) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

- 26) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

27) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

28) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

29) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

30) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

31) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

32) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO SOLIDARIEDADE
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

33) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

- 34) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS, E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

- 35) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478,

Santos

[Signature]

[Signature]

[Signatures]